Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau
Concurso Público n.º 004/CON-IPIM/2019
Prestação de Serviços de Produção de Vídeo Promocional para "Promoção de Macau como destino para a realização de Convenções e Exposições"
Caderno de Encargos

1. Objectivo

O objecto do presente concurso público consiste na Prestação de Serviços de Produção de Vídeo Promocional para ñPromoção de Macau como destino para a realização de Convenções e Exposiçõesò, visando coordenar e efectuar os trabalhos como novas ideias criativas, concepção inicial e pós-produção do vídeo promocional.

2. Conteúdo dos trabalhos da empreitada

O conteúdo dos trabalhos consta do Caderno de Encargos e anexo 1 respeitante à Guia de Requisitos Específicos.

3. Proposta de execução do vídeo promocional

3.1 A proposta deve listar todos os custos de produção dos vídeos, novas ideias criativas e trabalhos concretos, nomeadamente, custos de pré-produção, de filmagem em locais de Macau, transporte, alojamento, portes de correio, armazenamento de equipamento de filmagem, taxas aduaneiras, produção musical e direitos autorais, remunerações dos artistas e intérpretes, equipamento de pós-produção, legendas, dublagem, montagem, ajuste de cores e efeitos visuais que satisfaçam os padrões internacionais de transmissão televisiva.

3.2 A proposta deve incluir a calendarização e o plano de toda a produção, incluindo o tempo necessário para pré-produção, dias de filmagem em locais de Macau, tempo necessário para a pós-produção, e o prazo de entrega do produto acabado.

3.3 Número de vídeos promocionais a serem produzidos:

- Produzir um vídeo promocional com a duração de 5 minutos (versão com dublagem e versão apenas com imagem).

- Produzir um vídeo promocional com a duração de 2 minutos (versão com dublagem e versão apenas com imagem).
- Produção de um vídeo promocional com a duração de 30 segundos (versão com dublagem e versão apenas com imagem)

3.4 Para os vídeos promocionais acima mencionados, de diferentes durações, produzir dublagem em diferentes línguas, acrescidos com narrações e legendas, incluindo:

- Em inglês (legenda em inglês e em chinês tradicional);
- Em cantonense (legenda em inglês e em chinês tradicional);
- Em mandarim (legenda em inglês e em chinês simplificado);
- Em português (legenda em inglês e em chinês tradicional).

3.5 Deve criar composição musical original para o vídeo promocional, bem como selecionar actores e executores adequados e profissionais. O conteúdo do respectivo vídeo promocional, incluindo a propriedade intelectual dos retratos dos actores e executores constituem propriedade do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), podendo ser utilizado em todo o mundo, por um período de 8 anos, bem como a garantia de que, durante o período da sua utilização, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) não fique envolvido em quaisquer disputas relacionadas com direitos de autor.

3.6 O período de produção não deve exceder a 60 dias, contados desde a data de adjudicação do serviço.

4. Obrigações da entidade adjudicatária

4.1 A entidade adjudicatária é considerada já ter efectuada uma leitura atenta dos documentos fornecidos, tendo compreendido plenamente, através de uma observação directa e cuidadosa, outras condições relacionadas com o presente concurso, bem como os factores condicionantes existentes.

4.2 A entidade adjudicatária obriga-se a relatar periodicamente ao IPIM o andamento dos

trabalhos.

4.3 A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir as instruções do IPIM e outros termos fixados no contrato, esforçando-se para execução dos trabalhos e serviços definidos no contrato.

4.4 Todas as responsabilidades jurídicas e todas as despesas resultantes da contratação de trabalhadores ilegais ou de não subscrição de seguro de trabalho para os empregados, são por conta da entidade adjudicatária.

4.5 A entidade adjudicatária deve realizar os trabalhos conforme a respectiva calendarização.

4.6 À entidade adjudicatária não serão atribuídas verbas extraordinárias, portanto o mesmo deve reservar orçamentos suficientes para as rubricas referidas no anexo I do presente Caderno de Encargos, e suportar todas despesas extras.

4.7 A entidade adjudicatária obriga-se a aceitar alterações razoáveis durante a execução do período de adjudicação e deve cooperar com o IPIM para concluir o trabalho sem exceder o orçamento.

4.8 A entidade adjudicatária terá de salvaguardar os interesses do IPIM.

4.9 A entidade adjudicatária deve contratar prioritariamente os trabalhadores locais para o projecto em epígrafe e os trabalhadores locais da equipe devem exceder 50%. Além disso, os eventuais trabalhadores não residentes terão que atender aos requisitos legais relevantes para serem empregados em Macau, sendo a entidade adjudicatária obrigada a apresentar uma lista de todo o pessoal local e não residente envolvido no projecto, bem como o comprovativo ou permissão para estes trabalharem legalmente no nosso território.

5. Pagamento

5.1 O montante a pagar em cada prestação será conforme a calendarização de pagamento fixado no contrato celebrado entre o IPIM e a entidade adjudicatária. A entidade adjudicatária irá notificar o IPIM, por factura, o pagamento de cada prestação

5.2 Caso a entidade adjudicatária necessite que o IPIM efectue o pagamento prévio das despesas, é favor indicar na proposta (o limite máximo não pode exceder 50% da despesa total).

5.3 As despesas com a prestação de serviços serão pagas em patacas (MOP), em cheque e à ordem da entidade adjudicatária.

5.4 O IPIM só restituirá a caução definitiva após terminado o contrato e cumpridas todas as cláusulas

5.5 Os preços não podem ser aumentados durante a vigência de contrato.

5.6 A liquidação final será calculada conforme o quanto da utilização concreta dos serviços。

6. Sanções

6.1 O incumprimento dos serviços adjudicados conforme a escritura pública do contrato, programa do concurso, caderno de encargos e instruções escritas do IPIM, será punido com multa, no mínimo, de MOP10,000.00 e, no máximo, de MOP300,000.00 em conformidade com o grau de impacto da situação.

6.2 Excepto por motivo de força maior, o incumprimento do prazo para a conclusão dos serviços adjudicados, implica a multa, calculada conforme estipulada no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e a mesma será aplicada continuadamente, até que a entidade adjudicatária cumprisse as obrigações do contrato. Se a entidade adjudicatária não for capaz de efectuar o pagamento da referida multa, o IPIM irá unilateralmente descontá-lo no pagamento à entidade adjudicatária. As sanções estabelecidas no ponto 6.1 prevalecem sobre as sanções previstas neste parágrafo.

6.3 Em caso do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações escritura pública do, durante a prestação de serviços do adjudicatário, causando prejuízos/danos ao IPIM, este tem direito de exigir indemnização nos termos da lei, excepto quando a fundamentação escrita invocada seja aceite pelo IPIM.

6.4 As multas supracitadas devem ser pagas ao IPIM.

7. Despesas de contrato

Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, as despesas com celebração do contrato, incluindo nomeadamente os encargos com o Imposto de Selo e emolumentos do notariado, correm por conta da entidade adjudicatária.

8. Subcontratação

8.1 Não pode subcontratar, total ou parcialmente terceiros para fernecer, a Prestação de Serviços de Produção de Vídeo Promocional para ñPromoção de Macau como destino para a realização de Convenções e Exposiçõesò, sem o consentimento escrito do IPIM.

8.2 Se o IPIM autorize a situação referida no número anterior, não isentará as responsabilidades e deveres do contrato. Entretanto, a entidade adjudicatária é responsável por qualquer omissão ou negligência que resultem de actos do subempreiteiro, do seu pessoal de serviço ou dos empregados.

9. Alteração

Pode ser alterado o contrato por escrito mediante consentimento de ambas as Partes, no caso de concordar com a proposta de alteração de cláusulas contratuais, a qual deverá fazer parte integrante do contrato como aditamento.

10. Resolução de conflitos

Os conflitos relativos ao contrato que não possam ser dirimidos por acordo das partes, serão submetidos ao Tribunal competente da RAEM.

11. Rescisão de contrato

11.1 O contrato pode ser rescindido, em qualquer momento, por mútuo acordo entre as partes contratantes.

11.2 O IPIM pode rescindir unilateralmente o contrato por razões de interesse público, devidamente justificadas。

11.3 Na verificação dos bens ou serviços fornecidos, caso seja detectado incumprimento total ou parcial, das obrigações definidas no contrato no que diz respeito à qualidade, condição e especificação dos materiais ou equipamentos entregues ou dos serviços prestados, o IPIM comunicará, por escrito, tal facto à entidade adjudicatária para que este substitua, por conta própria, os serviços não qualificados dentro do prazo a definir para esse efeito. Não cumprindo por parte d a entidade adjudicatária as referidas obrigações no prazo acima indicado, e sendo uma situação grave ou as consequências resultantes podendo afectar seriamente a imagem do Governo da RAEM, a entidade adjudicatária deverá proceder à rescisão unilateral do contrato.

11.4 Não observando por parte da entidade adjudicatária a escritura pública do contrato, programa do concurso, caderno de encargos e as instruções escritas do IPIM relativas ao cumprimento do contrato, não por motivo de força maior, e sendo uma situação grave ou podendo as consequências resultantes afectar seriamente a imagem do Governo da RAEM, o IPIM pode rescindir unilateralmente o contrato.

11.5 Não observando por parte da entidade adjudicatária a atribuição de prioridade aos trabalhadores residentes no acesso ao emprego, o IPIM pode rescindir unilateralmente o contrato.

11.6 Se a multa ultrapasse 40 % em relação ao valor da entidade adjudicatária, o IPIM pode rescindir unilateralmente o contrato.

11.7 O IPIM tem o direito de rescindir o contrato, e quando exercida a rescisão do contrato, constitui um acto definitivo.

11.8 Quando a decisão de rescisão unilateral tiver sido tomada pelo IPIM por motivo de a entidade adjudicatária ter sido legalmente sancionada, a entidade adjudicatária deve assumir as consequências resultantes do tal facto.

11.9 Para as situações referidas em 11.3 e 11.7, o IPIM tem direito de retomar as despesas pagas à entidade adjudicatária, e a garantia definitiva prestada pela entidade adjudicatária é perdida a favor do IPIM.

12. Propriedade intelectual

12.1 Os serviços prestados e os artigos fornecidos pela entidade adjudicatária devem respeitar as normas jurídicas do âmbito da propriedade intelectual, internacionais e da RAEM.

12.2 O IPIM será titular dos direitos de propriedade intelectual em relação à concepção temática apresentada pela entidade adjudicatária.

12.3 A entidade adjudicatária deve garantir que o IPIM não seja envolvida em qualquer conflito relacionado com a propriedade intelectual.

13. Outras disposições

13.1 Além das cláusulas do contrato e os estabelecidos nos documentos que dele fazem parte integrante, a entidade adjudicatária ainda fica sujeito ao D.L. n.º 63/85/M, de 6 de Julho, devendo observar nomeadamente o disposto nos artigos 43.º, 46.º, 47.º/n.º 3, 50.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º e demais legislação a respeito na RAEM.

13.2 Fazem parte integrante do contrato a escritura pública, o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos, as orientações escritas durante a execução dos serviços

adjudicados, ofícios de ambas as partes e a Proposta.

13.3 Em caso de discrepâncias ou incoerências entre os documentos referidos em 13.2, prevalece o documento mais à frente da ordem。

13.4 Em caso de discrepâncias ou incoerências entre as versões chinesa e portuguesa referidas em 13.2, prevalece a versão chinesa。